



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

PROJETO DE PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

**FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA  
2009/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra Longa, aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal do Secretário Municipal para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 2º - É devido o pagamento de 13º salário correspondente ao valor de um subsídio mensal do secretário, na mesma data que o benefício for concedido aos servidores municipais.

Art. 3º - Após cada período de 12 (doze) meses, o Secretário Municipal fará jus ao pagamento de férias correspondente ao valor do subsídio mensal, acrescida de 1/3 (um terço).

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º, excluídos os benefícios sociais concedidos nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - O subsídio do Secretário Municipal, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 30 de setembro de 2008.

Lucio Flávio Xavier Carneiro  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 10/09/2008 DISCUSSÃO

EM 03 DE Outubro DE 2008

PRESIDENTE

LEI N.º 010  
de 30 de Setembro de 2008  
Câmara Municipal  
Barra Longa



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

PROJETO DE PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

**FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÉNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra Longa, aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal do Secretário Municipal para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 2º - É devido o pagamento de 13º salário correspondente ao valor de um subsídio mensal do secretário, na mesma data que o benefício for concedido aos servidores municipais.

Art. 3º - Após cada período de 12 (doze) meses, o Secretário Municipal fará jus ao pagamento de férias correspondente ao valor do subsídio mensal, acrescida de 1/3 (um terço).

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º, excluídos os benefícios sociais concedidos nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - O subsídio do Secretário Municipal, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 30 de setembro de 2008.

Lucio Flávio Xavier Carneiro  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1<sup>a</sup> DE 3<sup>º</sup> DISCUSSÃO  
EM 03 DE Outubro DE 2008  
PRESIDENTE

LEI Nº 1.016  
de 30 de Setembro de 2008  
Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

PROJETO DE PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

**FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra Longa, aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal do Secretário Municipal para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 2º - É devido o pagamento de 13º salário correspondente ao valor de um subsídio mensal do secretário, na mesma data que o benefício for concedido aos servidores municipais.

Art. 3º - Após cada período de 12 (doze) meses, o Secretário Municipal fará jus ao pagamento de férias correspondente ao valor do subsídio mensal, acrescida de 1/3 (um terço).

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º, excluídos os benefícios sociais concedidos nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - O subsídio do Secretário Municipal, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 30 de setembro de 2008.

Lúcio Flávio Xavier Carneiro  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1º/09/2008 DISCUSSÃO

EM 03 DE Setembro DE 2008

PRESIDENTE